



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

**CONTRATO Nº 177/2022**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA E OUTROS PARA REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS ÁREAS ENTORNO DAS PRAÇAS, PRAIAS, IGARAPÉS, ORLA DA CIDADE E PONTOS TURÍSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA de COLARES/PA. E A EMPRESA 2 A NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES com sede na Tv. 16 de novembro, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 68.785-000 no município de Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. MARIA LUCIMAR BARATA, portadora da cédula de identidade nº .2384381-PC/PA e CPF/MF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada no Município de Colares/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a). empresa 2 A NEGOCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.181/0001-79, com sede na rua Artéria A-5, nº 45, Sala: A, bairro Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.140-570, Email: zanegociospa@gmail.com; neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO ARAÚJO FONSECA, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05135503506 – DETRAN/PA e CPF/MF nº 034.409.763-35, tendo em vista o que consta na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA nº 058/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de pintura e outros para revitalização e restauração das áreas entorno das praças, praias, igarapés, orla da cidade e pontos turísticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Colares/PA, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa nº 058/2022.

1.2. As especificações dos produtos, está detalhada abaixo:

ITEM	MATERIAL	QTD	UNID
01	TINTA SEMI BRILHO BEGE GL 18 LTS	10	UNID
02	TINTA SEMI BRILHO BRANCA GL 18 LTS	10	UNID
03	TINTA P/PISO CINZA GL 18 LTS	8	UNID
04	TINTA ÓLEO VERDE FOLHA GL 3,6 LTS	5	UNID
05	TINTA ÓLEO AZUL CORAL GL 3,6 LTS	5	UNID



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

06	TINTA ÓLEO VERDE CORAL GL 3,6 LTS	5	UNID
07	TINTA ÓLEO LARANJA CORAL GL 3,6 LTS	5	UNID
08	TINTA ÓLEO AZUL CORAL GL 3,6 LTS	5	UNID
09	TINTA ÓLEO AMARELO CORAL GL 3,6 LTS	5	UNID
10	TINTA ÓLEO BRANCA CORAL GL 3,6 LTS	5	UNID
11	TINTA ÓLEO VERMELHA GL 3,6 LTS	5	UNID
12	TINTA ÓLEO PRETA GL 3,6 LTS	5	UNID
13	BROXA GRANDE	40	UNID
14	CAL PCT 5 KG	400	UNID
15	CIMENTO 50 KG	100	UNID
16	TINTA ESMALTE SINT VERDE	10	UNID
17	TINTA ESMALTE SINT AZUL FRANÇA	10	UNID
18	THINNER 1 LT	20	UNID
19	BANDEJA DE TINTA	10	UNID
20	LIXA P/FERRO N° 80	50	UNID
21	LIXA P/FERRO N° 100	50	UNID
22	ROLO DE LÃ PEQUENO	10	UNID
23	ROLO DE LÃ GRANDE	10	UNID
24	PINCEL N°6	12	UNID
25	TINTA ACR MARFIM BD 16 LTS	5	UNID
26	TINTA ACR VERDE BANDEIRA 16 LTS	5	UNID
27	TINTA ACR AZUL FRAÇA BD 16 LTS	5	UNID
28	ESPÁTULA PEQUENA	6	UNID
29	ESPÁTULA GRANDE	6	UNID
30	TINTA SM AZUL ESCURO GL 18 LTS	10	UNID
31	TINTA SM VERDE GL 18 LTS	10	UNID

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- Prazo: os produtos deverão ser entregues, conforme a demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- Local: o produto deverá ser entregue na da Prefeitura Municipal de Colares, situado na Trav. 16 de novembro, s/nº - Centro no município de Colares/PA.
- Os produtos deverão estar devidamente registrado.
- Todas as despesas e custos necessários ao fornecimento do objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f). Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g). Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h). Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - PA, para o exercício financeiro de 2022:

**Funcional Programática:**

15 122 0005 2.11 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura

**Elemento de Despesa:**

3. 3. 90. 30. 00 – Material de Consumo

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 - O presente contrato terá sua vigência de 20/12/2022 até 19/03/2023.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

6.3 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 7. CLÁUSULA SETIMA- PREÇO E PAGAMENTO



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

7.1. O valor total a ser pago após a entrega do produto será **de R\$ 52.581,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

7.3.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

7.3.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.3.3. Pelo fornecimento do produto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 15(quinze) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Prefeitura Municipal de Colares.

7.4 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.5 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

---

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
**Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL**

---

mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

a) A garantia do fabricante será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

b). Caso a garantia do fabricante ou fornecedor seja maior que o estipulado anteriormente, prevalecerá a maior ou a que melhor atenda aos interesses da administração pública.

c). Os bens deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal eletrônica discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como os Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Termo Judiciário, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Colares - PA, 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
Maria Lucimar Barata  
Prefeita Municipal de Colares

2 A NEGOCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.  
Antônio Francisco Araújo Fonseca  
Contratada